



CONTRATO nº 060/2019

Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação 39/2019 - Processo Licitatório 113/19

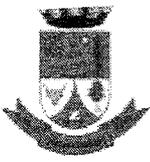
O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito em Exercício Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, inscrito no CPF nº 014.180.370.-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **MECÂNICA DO MOSO** com sede à Rua David Canabarro, nº665, Centro, no Município de General Câmara, CNPJ nº22.224.963/0001-01, representada pelo seu Proprietário Sr. Carlos Henrique Reichel Sehn, inscrito no CPF nº994.021.060-49, aqui denominado CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de mão de obra, bem como fornecimento de material para o conserto de veículo FIAT / UNO MILLE FIRE FLEX ano, 2007/2008 Chassi 9BD15802786031201, Placa IOG 0365 lotado na Secretaria de Assistência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

FIAT / UNO MILLE FIRE FLEX/ Placa IOG 0365			
Quant.	Produtos	Valor unitário	Valor total
02	Disco de freio	R\$ 72,50	R\$ 145,00
01	Jogo de pastilha dianteiro	R\$ 48,00	R\$ 48,00
01	Rolamento dianteiro	R\$ 88,00	R\$ 88,00
01	Setor direção completo	R\$ 380,00	R\$ 380,00
-	Cabos freio de mão	R\$110,00	R\$110,00
02	Tambor tras.	R\$70,00	R\$140,00
01	Jogo de patin completo tras.	R\$145,00	R\$ 145,00
02	Cilindro tras.	R\$50,00	R\$ 100,00
1/2	Litros dote 4	R\$17,00	R\$17,00
1	Coifa caixa rolamentada	R\$ 90,00	R\$ 90,00
01	Mão de obra Troca de peças		R\$ 220,00
Total =			R\$ 1.483,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - O preço para o presente é de R\$ 1.483,00 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O Pagamento para a empresa vencedora será à vista. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

CLÁUSULA QUINTA DA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária:
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL : 251 material de consumo. 252- Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA DA NOTA FISCAL - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara - RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara - RS CEP 95.820-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS - O prazo final para a entrega do veículo é de 10 (dez) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO - Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato. Sendo o Sr^a **Tatiane Lima da Silva**, matrícula 3000-7, a responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver; Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS - A contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, devendo refazê-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação no caso de má execução dos mesmos. Os serviços terão **garantia mínima de 6 (seis) meses**, devendo refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 25 de março de 2019.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal


MECÂNICA DO MOSO
Empresa Vencedora